



Prefeitura Municipal de
Nova Esperança
do Piriá-PA



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 165/2010, de 26 de Abril de 2010.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DA GUARDA MUNICIPAL DE
NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ-PA, **Antonio Nilton de Albuquerque**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica criada a GUARDA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – GMNEP, corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e do meio ambiente, conforme o disposto no art. 144, § 8º da Constituição Federal e artigo 96, inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. A Guarda Municipal de Nova Esperança do Piriá exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de sua competência.

Art. 3º. A Guarda Municipal de Nova Esperança do Piriá fica subordinada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e reger-se-á por seu regulamento que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. Além das atribuições definidas no art. 1º, compete à Guarda Municipal:

- I – Executar patrulhamento ostensivo e uniformizado, na proteção da população em bens, serviços e instalações do Município;
- II – Proteger os bens, serviços e instalações municipais, desempenhando atividades de proteção ao patrimônio público, guardando-os e vigiando-os contra danos e atos de vandalismo;
- III – Prestar colaboração e orientação ao público em geral;
- IV – Executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades, participando de ações de defesa civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndios e inundações, quando necessário;

- V - Conduzir à Delegacia de Polícia ou entregar à Polícia Militar pessoas surpreendidas na prática de delitos ou atos anti-sociais ou delitos.
- VI - Atuar em colaboração com órgãos Estaduais e Federais na manutenção da ordem e da segurança pública, respeitadas suas atribuições e competências, atendendo situações excepcionais;
- VII - Interagir e colaborar com os agentes de proteção ao meio-ambiente, quando solicitados;
- VIII - Apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa;
- IX - Apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do Município;
- X - Acionar os órgãos de segurança pública, quando for o caso;
- XI - Celebrar convênios com a União, Estados, Municípios, fundações, empresas públicas e entidades em proveito do interesse público e do bom cumprimento de suas missões legais;
- XII - Colaborar com o órgão executivo municipal de trânsito na fiscalização do trânsito municipal, nos termos e condições do Código de Trânsito Brasileiro instituído pela Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997;
- XIII - Fiscalizar, orientar e controlar o trânsito municipal de pedestres e veículos nas áreas de sua atuação em conjunto com outras instituições relacionadas ao trânsito;
- XIV - Fazer rondas ostensivas e preventivas, motorizadas e a pé nos períodos diurno e noturno, conforme escala, fiscalizando a entrada e saída, o acesso de pessoas, veículos e equipamentos nas dependências das repartições públicas municipais;
- XV - Patrulhamento nas escolas municipais através da Patrulha Escolar Comunitária da GMNEP que será especialmente treinada e equipada com tal finalidade, bem como, em feiras comunitárias e comerciais, parques, praças, bairros da cidade, terminal rodoviário e segurança em eventos.
- XVI - Assistir e orientar aos cidadãos nos mais variados tipos de situações: roubo, furto, pichações, invasões de terra, perturbação do sossego, vandalismo, rixa, acidentes de trânsito e outras de relevante importância;
- XVII - Zelar pelo cumprimento das normas de trânsito;
- XVIII - Operar equipamentos de comunicação e equipamentos tecnológicos de monitoramento de alarmes, de vídeos e outros;
- XIX - Dirigir viaturas, conforme escala de serviço;
- XX - Participar das comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo município, destinados a exaltação do patriotismo;
- XXI - Elaborar relatórios de suas atividades;
- XXII - Outras atividades correlatas.

Art. 5º. A Guarda Municipal terá sede no Município de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, dispondo de autonomia nos limites da presente Lei.

Art. 6º. A Guarda Municipal de Nova Esperança do Piriá obedecerá ao mesmo regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente às normas previstas no Regimento próprio desta Corporação.

Art. 7º. Para compor o efetivo da Guarda Municipal de Nova Esperança do Piriá ficam criados 30 (trinta) cargos de Guarda Municipal, de provimento efetivo, lotados na Secretaria de Administração e Finanças, Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, com carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, com as atribuições constantes do art. 4º da

presente Lei. E 04 (quatro) cargos em comissão, sendo 01 (um) cargo de diretor, 01 (um) cargo de gerente e 02 (dois) cargos de assistentes.

Parágrafo Único. A admissão na função da Guarda Municipal far-se-á através de concurso público na forma da legislação vigente, com avaliação física, psicológica e intelectual, nos termos do Regimento Interno e do Edital de seleção, para exercício da função, com obtenção pelo candidato, da credencial de Guarda Municipal junto a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará.

Art. 8º. A Guarda Municipal de Nova Esperança do Piriá-PA, atuará em turnos diurnos e noturnos de acordo com a Legislação específica e das escalas de serviço elaboradas por sua administração.

Art. 9º. A Estrutura Organizacional e Hierárquica da Guarda Municipal de Nova Esperança do Piriá obedecerá ao disposto no Anexo desta Lei.

Parágrafo Único. Guarda Municipal é o servidor público, já integrado na função e em condições para executar os serviços destinados à Corporação.

Art. 10. O provimento dos cargos constantes no artigo 7º da presente Lei e seu Anexo far-se-á:

- I - mediante concurso público para os cargos de guarda municipal;
- II - mediante designação do Chefe do Poder Executivo para os cargos de Diretor, Gerente e Assistentes da Guarda Municipal.

Art. 11. O concurso público para provimento dos cargos de guarda municipal será realizado em duas fases eliminatórias:

- I - a de provas ou provas e títulos;
- II - a de frequência e aproveitamento no curso intensivo de formação e capacitação física para o exercício do cargo.

Parágrafo Único. Se o candidato matriculado no curso previsto no inciso II do art. 11 desta Lei, já for servidor público municipal, ficará afastado do seu cargo ou função durante o período do curso, sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens, contando-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 12. O candidato será desclassificado no curso intensivo de formação e capacitação física quando:

- I - não atingir o mínimo de frequência estabelecida;
- II - não obtiver aproveitamento satisfatório;
- III - não atingir a capacitação física necessária para o cargo;
- IV - não preencher os requisitos necessários para a obtenção da credencial de Guarda Municipal, junto ao Setor competente do Departamento Estadual de Polícia Científica da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Pará.

Parágrafo Único. Os critérios para apuração das condições dos incisos deste artigo serão afixados no Regimento Interno da Guarda Municipal de Nova Esperança do Piriá.

Art. 13. O candidato que, ao final do curso, obtiver o aproveitamento definido em Edital do Concurso Público, receberá o certificado de habilitação ao cargo de Guarda Municipal.

Art. 14. A nomeação obedecerá à ordem de classificação final do concurso e será efetuada gradativamente, de acordo com as necessidades e a complementação do quadro efetivo previsto nesta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 17. O Regimento Interno da Guarda Municipal de Nova Esperança do Piriá - Pa será aprovado pela Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.

Art. 18. O Regimento Interno da Guarda Municipal de Nova Esperança do Piriá-pa será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Nova Esperança do Piriá, 26 de Abril de 2010.

Registra-se

Publique-se e

Cumprisse

ANTONIO NILTON DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Francisco das Chagas da Silva Vasquez.
Séc. Municipal de Administração e Finanças
Registrada e publicada.
Em 26/04/2010

Avenida São Pedro, 758, Centro, Nova Esperança do Piriá/PA
CEP: 68.618-000, TEL:./FAX: (91) 3817-1389
CNPJ: 84.263.862/0001-05